

Quota da ZIF. Dessa componente fixa fará parte uma percentagem de 75% da quotas anuais dos aderentes.

A componente variável será função dos serviços requisitados à Entidade Gestora da ZIF, ou dos serviços por esta prestados em propriedade de não aderentes de modo a fazer cumprir em toda a área da ZIF as normas de gestão florestal sustentável aprovadas em sede de Assembleia Geral dos Aderentes validadas pela Autoridade Florestal Nacional.

7. Os movimentos financeiros relativos à ZIF processar-se-ão em base num fundo comum movimentado pela Entidade Gestora e pela Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes, com contabilidade própria permanentemente acessível a todos os aderentes que a desejem consultar, sujeito à fiscalização da Comissão de Acompanhamento Permanente e a todas as auditorias que a Assembleia Geral dos Aderentes e as entidades públicas competentes entenderem promover.

8. O objectivo essencial deste fundo é constituir uma Reserva financeira que permita não só ir fazendo face às necessidades de fundo de manuseio decorrentes da gestão ZIF, mas que permita também assegurar a capacidade de auto-financiamento dos investimentos de interesse comum que a Assembleia Geral dos Aderentes for deliberando fazer.

Artigo 11.º - Alteração e Extinção da ZIF

1. Na alteração e extinção da ZIF aplicam-se as Regras definidas no artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 127/2005, alterado pelo Decreto-Lei N.º 15/2009, acrescidas das que puderem vir a ser estipuladas em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.

2. Uma vez verificadas as condições de extinção, os órgãos de gestão ficam limitados à prática dos actos necessários à prestação de contas e à conclusão de trabalhos em curso, no âmbito de projectos de investimento aprovados para a área da ZIF.

No longo da leitura o Sr. Francisco Silva foi explicando alguns artigos, por forma a serem mais explícitos aos aderentes, nomeadamente no artigo 7.º onde se fez a composição da mesa da Assembleia Geral de Aderentes, acrescentando que após a sua eleição serão os elementos eleitos que irão dirigir as Assembleias Gerais. No artigo 8.º, referiu que a sede da entidade gestora é em Lisboa, mas também haverá dois locais de atendimento aos aderentes, um em Freamos na freguesia de Vila de Plasada e outro na freguesia de Vila Chã. No artigo 11.º foi posta à discussão a proposta de todos os aderentes que aderiram no processo de constituição ficam isentos de pagar a Jôia. A proposta foi aprovada por unanimidade. Foi também colocada à discussão o valor da Jôia a cobrar

pela adesão de novos aderentes, tendo sido aprovado por unanimidade o valor de 30€. Em relação ao art.º do estatuto, ficou deliberado que o movimento da conta bancária deve ser efectuado, obrigatoriamente, com duas assinaturas, sendo uma dos elementos da Entidade Gestora e outra dos elementos da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes.

De seguida foram abertas as inserções para a discussão do Regulamento Interno, intervindo o Sr. Joaquim Teixeira, dizendo que estava na reunião em representação do seu género e que o mesmo tinha terrenos nas freguesias de Vila Chã e Pópulo e gostaria de ser informado se os terrenos da freguesia do Pópulo poderiam beneficiar dos mesmos apoios da ZIF. A técnica Elvira Azevedo respondeu que apenas os terrenos inseridos na área da ZIF serão beneficiários dos apoios.

O Sr. António Fernandes acrescentou que numa segunda fase ZIF, esta poderá ser alargada a outras freguesias. De seguida pediu a palavra o Sr. Dinis, questionando em qual das freguesias vão ser integrados os trabalhos e quais as prioridades de intervenção. A técnica Elvira Azevedo respondeu que o primeiro passo a dar na ZIF será a elaboração do Plano de Gestão Florestal, por forma a conhecermos o território e então planejar as intervenções a executar no terreno. Informou

